

**PODER EXECUTIVO****SEÇÃO I****TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO Nº446/2021****INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021**

Termo de Revogação de Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021 em de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado devido ao crescimento de casos de COVID-19 no município de Ipõranga.

ALESSANDO MENDES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Ipõranga-SP no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Ipõranga .

CONSIDERANDO que a empresa FALAMANSA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA-EPP, CNPJ N.º 04.245.571/0001-47, contratada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA, através do Contrato 021/2021, na data de 30 de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um) para apresentação de show com a banda FALAMANSA, para se apresentarem no dia 15 de janeiro de 2022, nas festividades em comemoração ao aniversário do município de Ipõranga.

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Ipõranga no feriado de ano novo, não promoveu eventos de grande porte, e mesmo assim houve aumento significativo de casos de COVID no município devido à chegada de visitantes e dos próprios conterrâneos que retomam ao município devido ao feriado rever seus familiares.

CONSIDERANDO que antes do feriado supracitado, o Município de Ipõranga já não possuía mais nenhum caso de COVID, o que deixou evidenciado os novos contágios ocorrerem no feriado de final de ano.

CONSIDERANDO que, de acordo com o último boletim epidemiológico emitido na data de 07/01/2022, onde demonstra um crescimento significativo de casos da COVID-19, sendo 04 (quatro) casos confirmados num único dia.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 prescreve em seu art. 49 que:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

No que diz respeito à anulação de atos administrativos, a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, resguarda que:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

RESOLVE:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da Administração, a INEXIGIBILIDADE nº 002/2021, cujo objeto é a “contratação de show com a banda renomada FALAMANSA, para apresentação no dia 15 de janeiro de 2022, nas festividades em comemoração ao aniversário do município de Ipõranga, sendo 148 anos de emancipação política administrativa e aproximadamente 446 anos de história do município de Ipõranga-SP”, tendo em vista a causa de interesse público, associada ao Parecer emitido pelo Comitê Epidemiológico que orienta pela não realização de shows e quaisquer eventos que venham a produzir aglomerações com a finalidade de combate e prevenção a propagação do COVID-19, bem como da nova variante do coronavírus denominada Ômicron, e ainda devido a casos da influenza H3N2.

Ipõranga -SP, em 10 de janeiro de 2022.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES-Prefeito Municipal.

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO Nº447/2021**DISPENSA DE LICITACAO Nº 012/2021**

Termo de Revogação de Processo de Dispensa de Licitação nº 012/2021 em de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado devido ao crescimento de casos de COVID-19 no município de Ipõranga.

ALESSANDO MENDES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Ipõranga-SP no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Ipõranga .

CONSIDERANDO que a empresa A.D. DOS SANTOS PRODUÇÕES-ME, CNPJ N.º 14.804878/0001-94, contratada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA através do Contrato 022/2021, na data de 30 (trinta) do mês de dezembro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um) para apresentação de show com o cantor gospel Marcelo Aguiar e banda para apresentação no dia 12 de janeiro de 2022, na festividade em comemoração ao aniversário do município de Ipõranga, sendo 148 anos anos de emancipação política administrativa e aproximadamente 446 anos de historia do município de Ipõranga-SP.

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Ipõranga no feriado de ano novo, não promoveu eventos de grande porte, e mesmo assim houve aumento significativo de casos de COVID no município devido à chegada de visitantes e dos próprios conterrâneos que retomam ao município devido ao feriado rever seus familiares.

CONSIDERANDO que antes do feriado supracitado, o Município de Ipõranga já não possuía mais nenhum caso de COVID, o que deixou evidenciado os novos contágios ocorrerem no feriado de final de ano.

CONSIDERANDO que, de acordo com o último boletim epidemiológico emitido na data de 07/01/2022, onde demonstra um crescimento significativo de casos da COVID-19, sendo 04 (quatro) casos confirmados num único dia.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 prescreve em seu art. 49 que:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

No que diz respeito à anulação de atos administrativos, a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, resguarda que:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

RESOLVE:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da Administração, a DISPENSA DE LICITACAO Nº 012/2021, cujo objeto é a “contratação de show artístico com o cantor gospel Marcelo Aguiar e banda para apresentação no dia 12 de janeiro de 2022, na festividade em comemoração ao aniversário do município de Ipõranga, sendo 148 anos anos de emancipação política administrativa e aproximadamente 446 anos de historia do município de Ipõranga-SP”, tendo em vista a causa de interesse público, associada ao Parecer emitido pelo Comitê Epidemiológico que orienta pela não realização de shows e quaisquer eventos que venham a produzir aglomerações com a finalidade de combate e prevenção a propagação do COVID-19, bem como da nova variante do coronavírus denominada Ômicron, e ainda devido a casos da influenza H3N2.

Ipõranga -SP, em 10 de janeiro de 2022.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES-Prefeito Municipal